

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de maio de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte, e presentes os Srs. Conselheiros Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de ordem médica e Rosemary Carvalho Sales, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, respectivamente. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente informou que o processo alínea “a”, seria retirado de pauta, o qual seria encaminhado para diligência, conforme requerido por despacho constante dos autos. Declarou-se impedido de discutir e votar no recurso alínea “d”, o Conselheiro Carlos D’Aparecida Vieira, não sendo substituído. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos, constantes da pauta do dia. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040.00063989/2018-51, Tributo ICMS, RV 111/2019**, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). O presente processo foi retirado de pauta, para serem baixados em diligência, para obter esclarecimentos quanto ao descumprimento da obrigação tributária principal. **2 - PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0040.004142/2015, Tributo ISS, RV 559/2018**, Recorrente VIA ENGENHARIA S/A, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; **O Representante Fazendário manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718, ofereceu sustentação oral no julgamento deste processo. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou no sentido de, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas. O Cons. Rycardo, na sua vez de votar, abriu divergência, em preliminar, suscitando a decadência parcial referente aos fatos geradores de **janeiro a maio de 2010 e setembro 2010, e no mérito acompanhar o voto do Conselheiro relator** pelo provimento parcial, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas. **Ao colher o voto do Cons. Fernando Rodriguez Rosa, este pediu vista dos autos.** Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, para proferirem seus votos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rosemary Carvalho Sales, sendo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, respectivamente. **c) Processo nº 0040.000575/2016, Tributo ICMS, RV 19/2019**, Recorrente TERRAVIVA COMÉRCIO DE MADEIRA E SIMILARES ECOLOG CORRETO LTDA EPP, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **O Representante Fazendário manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, e recomenda que seja reduzida a multa de ofício em face da legislação mais benéfica, conforme aplicação do artigo 106, II, “c” do CTN.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou no sentido de conhecer do recurso voluntário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, somente para afastar a tributação sobre as operações de transferência de bens/mercadorias entre filias e/ou matriz da empresa e reduzir, de ofício, a multa de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021. **Ao colher o voto do Cons. Fernando Rodriguez Rosa, este pediu vista dos autos.** Os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, para proferirem seus votos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rosemary Carvalho Sales, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, respectivamente. Declarou-se impedida de discutir e votar, neste recurso, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, não sendo substituída. **d) Processo n. 0040.002268/2016, Tributo ICMS, ED 66/2022**, Embargante ARTRE ARTEFADOS DE COURO LTDA ME, Advogado Bruno Cristian Santos de Abreu OAB/DF 43.143, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **O Representante Fazendário manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento aos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rosemary Carvalho Sales, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, respectivamente. Declarou-se impedido de discutir e votar, neste recurso, o D’Aparecida Pimentel Vieira, não sendo substituído. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo n. 0040-004752/2014, Tributo ICMS, RV 500/2018**, Recorrente AWG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada Aline Vieira da Silva OAB- 38.635, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **O Representante Fazendário manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, e recomenda que seja reduzida a multa de ofício em face da legislação mais benéfica, conforme aplicação do artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rosemary Carvalho Sales, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 563/2017 (Ac. 41/2023), RV 500/2018 (Ac 42/2023), e ED 066/2022 (Ac. 43/2023). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de maio de 2023, sexta-feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente